

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA PARA HALLUX VALGUS

TER.ESP.0181/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Por este instrumento particular o (a) paciente	, nascido (a) em
/ ou seu responsável Sr. (a)	, declara, para todos
os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.0	078/90 que dá plena autorização ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a),	inscrito(a) no CRM sob o n°
para proceder as investigações necessárias ao diagnóstic	o do seu estado de saúde, bem como
executar o tratamento cirúrgico designado "CIRURGIA PARA HALLI	JX VALGUS", e todos os procedimentos
que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médica	as que tal tratamento médico possa
requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de o	outros profissionais de saúde. Declara,
outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto	nos arts. 22° e 34° do Código de Ética
Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a	apresentação de métodos alternativos,
sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, pres	stando informações detalhadas sobre o
diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tr	atamento sugerido e ora autorizado,
especialmente as que se seguem:	

DEFINIÇÃO: hallux valgus é conhecido popularmente como "joanete". O procedimento cirúrgico pode envolver ligamentos, cápsulas ou osso.

COMPLICAÇÕES:

- 1- Infecção
- 2- Osteomelite
- 3- Não consolidação da osteotomia
- 4- Rigidez articular
- 5- Necrose óssea
- 6- Edema
- 7- Um problema preocupante é a recidiva da deformidade, em um tempo variável após a cirurgia, principalmente por uma predisposição pessoal muito grande.
- 8- Trombose venosa profunda
- 9- Embolia pulmonar.
- 10- Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM: 3.07.29.18-1 **CID:** M20.1

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE		
CIRURGIA	DO MEMBRO:	IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO: ①
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	m.
() Olho direito	() Olho esquerdo	
() Orelha direita	() Orelha esquerda	
() Pulmão direito	() Pulmão esquerdo	
() Ombro direito	() Ombro esquerdo	
() Braço direito	() Braço esquerdo	
() Antebraço dir.	() Antebraço esquerdo	
() Mão direita	() Mão esquerda	
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:	
() Mama direita	() Mama esquerda	
() Rim direito	() Rim esquerdo	W •
() Glúteo direito	() Glúteo esquerdo	
() Coxa direita	() Coxa esquerda	\- -
() Perna direita	() Perna esquerda	
() Joelho direito	() Joelho esquerdo	
() Pé direito	() Pé esquerdo	\ \
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:	1111 1111
() Outros:		00 44



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA PARA HALLUX VALGUS

TER.ESP.0181/02 Implantação: 09/2011 2ª Revisão: 09/2022 Classificação: RESTRITO

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.